



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO N.º 31 /2025, de 23 de outubro de 2025.

Limoeiro do Norte, 22 de setembro de 2025.

À Sua Excelência o Senhor
Marcio Michael do Nascimento Farias
Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte
Câmara Municipal
R. Cel. Malveira, 2266 - Centro, Limoeiro do Norte
CEP 62930-000

DESPACHADO EM SESSÃO
ORDINÁRIA
REALIZADA NO DIA
02 OUT. 2025
CÂMARA MUNICIPAL DE
LIMOEIRO DO NORTE

Assunto: apresentação de projeto de indicação (*PROPORACIONALIDADE NA COBRANÇA DE TAXAS E TARIFAS MUNICIPAIS, EM ESPECIAL AQUELAS REFERENTES A ALVARÁS DE FUNCIONAMENTO E LICENÇAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE*).

Senhor Presidente,

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental em vigor, vem respeitosamente apresentar a V. Exa. **o Projeto de Indicação e justificativa em anexo, a fim de ser submetido ao plenário desta augusta Casa Legislativa.**

Caso aprovado, solicita-se envio ao Poder Executivo Municipal.

Na certeza do atendimento da solicitação, apresento a V.Exa. protestos de estima e elevado apreço.

Respeitosamente,

Heraldo de Holanda G. Junior
Vereador

Aprovado por Unanimidade	
(X) Sim	() Não
Votos Favoráveis	14
Votos Contrários	-
Abstenções	<u>Ordinária</u>
Em Sessão	Realizado aos 02/10/2025
Em	Votação

PROTOCOLO
Câmara Mun. Limoeiro do Norte
PROTOCOLO N° 8046

23 SET. 2025

Horário: 10:36

Responsável:



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

JUSTIFICATIVA PARA O PROJETO DE INDICAÇÃO N°. ____/2025

Indica ao Executivo Municipal a criação de Projeto de Lei sobre a proporcionalidade da cobrança de taxas e licenças, com a seguinte EMENTA:

"DISPÕE SOBRE A PROPORCIONALIDADE NA COBRANÇA DE TAXAS E TARIFAS MUNICIPAIS, EM ESPECIAL AQUELAS REFERENTES A ALVARÁS DE FUNCIONAMENTO E LICENÇAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O presente Projeto de Indicação tem por objetivo corrigir uma distorção existente na cobrança das taxas e tarifas municipais, em especial os **alvarás de funcionamento e licença**, atualmente cobrados integralmente, independentemente do mês em que o contribuinte solicita sua emissão.

Na prática, quem solicita o documento em **janeiro** paga o mesmo valor de quem o solicita em **novembro**, ainda que este último usufrua por apenas dois meses da autorização concedida. Essa situação configura **injustiça fiscal** e desestimula a regularização de atividades junto ao Município.

A adoção da proporcionalidade — calculada na razão de 1/12 (um doze avos) por mês — assegurará que o valor pago seja compatível com o tempo de vigência do documento, promovendo maior **equidade tributária**, incentivando a formalização de empreendedores e ampliando a arrecadação de forma justa.

Além de atender ao princípio da justiça fiscal, a medida contribui para fortalecer a confiança da população na gestão pública, garantindo transparência e previsibilidade ao contribuinte.

Diante do exposto, conclamo o apoio dos nobres colegas vereadores para aprovação desta importante iniciativa em benefício da população e do desenvolvimento justo de Limoeiro do Norte.

Segue em anexo o modelo de Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 2025.

Heraldo de Holanda G. Júnior
Vereador



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

- ANEXO I -

SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI:

“PROJETO DE LEI N° _____ /2025, de _____ de 2025.

DISPÕE SOBRE A PROPORCIONALIDADE NA COBRANÇA DE TAXAS E TARIFAS MUNICIPAIS, EM ESPECIAL AQUELAS REFERENTES A ALVARÁS DE FUNCIONAMENTO E LICENÇAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A cobrança das taxas e tarifas de natureza anual ou periódica, instituídas pelo Município de Limoeiro do Norte, deverá observar o princípio da proporcionalidade em relação ao tempo de utilização do serviço ou da vigência do documento.

Art. 2º Fica estabelecido que os alvarás de funcionamento e licenças em geral, expedidos no decorrer do exercício fiscal, terão o valor proporcional aos meses restantes do ano, calculados na razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

Art. 3º A proporcionalidade prevista nesta Lei poderá ser aplicada, quando tecnicamente possível, a outras taxas e tarifas municipais de caráter semelhante, mediante regulamentação do Poder Executivo.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, disciplinando os procedimentos de cálculo, cobrança e publicação das informações necessárias para garantir transparência ao contribuinte.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, em _____ de _____ de 2025.”

*Dilmara Amaral Silva
Prefeita Municipal*